

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DENOMINADO (*PARKIS*)

ARTIGO 1º - OBJECTO

O presente Regulamento interno tem por objecto assegurar a organização e funcionamento do Parque de Estacionamento em superfície, para viaturas ligeiras, designado por *PARKIS*, situado no Largo do Carmo em Faro, durante todo o seu período de funcionamento e aplicável a todos os seus utentes.

ARTIGO 2º - ENTIDADE TITULAR

O Parque de Estacionamento *PARKIS* com a licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Faro e propriedade de Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, com NIF 501373110 e sede no Largo do Carmo - Edifício Igreja 8000-148 Faro, e é explorado por Searchprof,Lda , com NIF 508989736 e sede na Rua do Alportel nº 239 Loja 2B 8005-542 Faro.

ARTIGO 3º - CONDIÇÕES GERAIS

O Parque de Estacionamento *PARKIS*, destina-se ao acesso exclusivo de viaturas ligeiras, não sendo permitida a entrada de veículos de outras categorias, e tem a capacidade total de 102 lugares, distribuídos por:

- Um piso descoberto ao nível do solo;
- Quatro lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida, junto à saída do Parque;

Os lugares de estacionamento disponibilizados aos utentes poderão ser ajustados por motivos operacionais, desde que sejam garantidos os números de lugares adequados aos títulos vendidos a cada momento.

No parque de estacionamento do Parque dos Poetas vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.

ARTIGO 4º - INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

As disposições do presente Regulamento bem como a tabela de preços estarão afixadas nos acessos ao Parque (entrada e saída) e disponíveis para consulta, em local visível e de fácil acesso. À gestão do Parque reserva-se o direito de alteração dos mesmos sempre que se evidencie necessário a sua adaptação a novas realidades de operação do Parque, acompanhada de actualização dos documentos afixados e comunicados às autoridades competentes.

ARTIGO 5º - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE

5.1 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Parque de Estacionamento *PARKIS* estará disponível para acesso ao público diariamente entre as 00h00 e as 24h00, reservando-se à gestão o direito de alterar este horário por motivos de força maior, de cariz meteorológico ou outras circunstâncias anómalas que possam previsível ou imprevisivelmente incorrer em perigo para os Utentes e/ou respectivos veículo, mediante comunicação atempada através de painéis afixados em locais visíveis (acessos); o mesmo se aplica ao encerramento temporário do Parque.

5.2 - ACESSO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor, suportadas por sinalética vertical e horizontal. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local, respeitando a velocidade máxima permitida de 20 km/h. A entrada fica interdita quando a lotação do Parque atinge a sua capacidade máxima, indicada pelo painel de sinalização (Placa P) colocado na entrada com a palavra “Completo”, com a exceção para entrada dos utentes avançados, cujos lugares de estacionamento são previamente reservados.

5.3 - REGIMES DE UTILIZAÇÃO

Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos utentes, são os seguintes:

- a. Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo;
- b. Regime de Utilização Personalizada (Avenças).

5.3.1 - Regime de Rotatividade com Pagamento por Fração de Tempo

O utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar vago e não reservado dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime, durante um período de tempo, dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma taxa, em função daquele período de tempo, que consta da tabela abaixo, e afixada no Parque em local visível.

Os lugares disponíveis para utilização nesse regime serão todos aqueles que não estiverem assinalados ou reservados para outra utilização.

As tarifas aplicadas estão sujeitas a atualização periódica que visa acompanhar a taxa média de inflação. Aplica-se o pagamento da tarifa máxima diária no caso de extravio de bilhete.

Considera-se período de tolerância para saída 10 minutos após pagamento no terminal.

	8h-20h Diurno	20h-8h Nocturno
Fracção 15 min	0,30 €	0,20 €
Hora	1,20 €	0,80 €
Passe diário (24h)	12,50€	
Avença mensal (24h)	75,00 €	
Avença mensal - (Comerciante 7h -19h)	60,00€	
Avença semestral	400,00 €	
Avença anual	750,00 €	

5.3.2 Regime de Utilização Personalizada (Avença)

1 - O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, a qualquer hora e em qualquer dia, dentro do período de validade da avença escolhida, mediante o pagamento mensal de uma taxa estabelecido na tabela acima e afixado no Parque em local visível.

O regime de utilização personalizada pressupõe a celebração de contrato entre a entidade gestora e o utente e o conhecimento e aceitação integral das normas previstas neste regulamento.

2 - A titularidade de uma avença não confere ao Utente, salvo disposição expressa escrita em contrário, direito a um lugar reservado no parque ou entrada preferencial no mesmo.

3 - Caso o Utente aceda ao parque através de outro meio que não através do seu cartão de acesso físico ou digital, e independentemente de, em momento imediatamente subsequente, fazer prova da titularidade e portabilidade desse mesmo cartão, fica automaticamente constituído na obrigação de pagamento da tarifa normal de utilização do parque, de acordo com o tarifário em vigor para a rotação e sem direito a qualquer devolução ou desconto.

4 – O requerente deve submeter para análise o conjunto de documentos descritos abaixo, juntamente com o formulário para o efeito constante do site da entidade gestora:

a) Documentos necessários para a contratação da Avença, devidamente actualizados:

i) Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência e Passaporte, caso se trate de cidadão estrangeiro;

ii) Documento comprovativo de morada fiscal

iii) Documento único do veículo, ou respetivo contrato de locação financeira, de aluguer de longa duração ou equiparado e declaração comprovativa da existência do direito à utilização do veículo emitido pela entidade empregadora, respetivamente;

iv) No caso de pessoa coletiva, entrega de documento identificativo da pessoa coletiva e certidão comercial da mesma;

v) Documento comprovativo de vínculo laboral, no caso da Avença de Comerciante, destinada a trabalhadores locais.

b) Após recepção e análise, a entidade gestora retorna ao requerente, via email, a entidade e referência com o valor a pagar correspondente à avença pretendida, no prazo máximo de 48h, podendo o utente escolher a opção virtual ou a opção de cartão físico, incluindo-se neste caso a taxa de emissão de cartão de 10€.

c) O valor da avença seleccionada deve ser pago na totalidade no prazo referido, não se efetuando restituição do valor remanescente em caso de desistência, mudança de residência ou local de trabalho;

d) O envio do Cartão de Avença ao requerente é feito por correio registado para a morada indicada pelo mesmo.

e) O requerente é inteiramente responsável pela correcta utilização deste cartão, ficando sujeito ao pagamento de taxa de emissão de 2ª via (50€) em caso de furto, perda ou extravio do mesmo.

5 - O regime de Avenças pressupõe um número limitado de lugares reservados para o efeito em proporção dos pedidos recebidos, não ultrapassando os 20% da lotação total do Parque.

6 – A renovação da avença não é automática, devendo o utente proceder ao pagamento do valor correspondente à avença inicial no último dia útil do mês, no período máximo de 3 dias úteis, sob o risco de perder o direito à utilização da mesma. No decorrer desse período, fica sujeito ao pagamento da tarifa fixada. Para o fazer, tem à sua disposição:

a) Activação do Débito Directo no momento da subscrição

b) Pagamento no Terminal de Pagamento Automático do Parque

c) Requisição de Entidade e Referência em site

7 – No final do período coberto pela avença, o utente pode requerer, mediante formulário em site, alteração da periodicidade procedendo ao pagamento do valor correspondente à nova subscrição.

8 – Na falta de pagamento da renovação da avença no final do período máximo útil (3 dias), a mesma será cancelada sem possibilidade de renovação obrigando o utilizador a requerer nova avença mediante processo referido no número 2 deste artigo, ficando sujeito a lista de espera.

9 – O requerente tem o direito de cancelar a subscrição da sua avença no prazo de 14 (catorze) dias de calendário a contar da data de celebração da mesma, exceto no caso de já ter utilizado a avença, caso em que o direito de resolução cessará com essa utilização, nessa mesma data. Para esse efeito, deverá comunicar a sua intenção à entidade gestora através dos contactos mencionados no site, que devolverá ao requerente a totalidade do valor pago, utilizando o mesmo meio de pagamento inicial, sem, contudo, suportar qualquer custo em razão do exercício do direito de resolução nos prazos legalmente estabelecidos e do decorrente reembolso.

10 – Não se efectuam reembolsos nos casos de:

- a) anulação da avença após ter sido iniciado o seu uso
- b) uso da avença por um período inferior ao fixado na avença ou por um período que não corresponda ao estabelecido na avença
- c) utilização de um veículo diferente do indicado no contrato de avença
- d) início do prazo da avença sem que tenha sido utilizada, nem tenha ocorrido a resolução do contrato.

5.4 - CONTROLO DE ACESSOS

O funcionamento regular do Parque é baseado num sistema de controlo de acessos automatizado, com um ponto simultâneo de entrada e de saída, e ainda um terminal de pagamento automático.

A entrada do veículo faz-se através da aproximação do mesmo à cancela, que pode optar por:

- Fazer a entrada através da Via Verde, clicando no botão para tal e a cancela abre automaticamente; ou
- Aproximação do cartão de avença ao leitor e a cancela abre automaticamente; ou
- Pressionar no outro botão disponível e a cancela abre automaticamente após a leitura correta da matrícula pelo leitor; caso a matrícula se encontre ilegível é fornecido um bilhete (título) com hora de entrada registado;

No final do período de estacionamento, o utente deve dirigir-se ao terminal de pagamento automático e inserir no ecrã LED a matrícula do seu veículo e efetuar o pagamento do montante apresentado na modalidade preferida (Numerário, Multibanco, MB Way, App Easy Park), tendo a opção de pedir factura. Após pagamento, o leitor de matrícula permite a abertura automática da cancela. Caso o utente tenha optado por entrar através da Via Verde, para sair basta aproximar a viatura do controlo de acesso e o visor do terminal de saída mostra o valor a ser cobrado pela Via Verde e a cancela abre.

Nos casos dos utentes portadores de Cartão de Avença, terá que apresentar o mesmo no terminal de saída e a cancela abre automaticamente.

Em caso de posse de um título de entrada, o utente deve dirigir-se ao terminal de pagamento automático e inserir no mesmo o título válido e pagar o montante apresentado na modalidade de pagamento preferido (Numerário, Multibanco, MB Way, App Easy Park) tendo a opção de pedir factura. Para sair do Parque, o utente deve dirigir-se dentro do veículo até à cancela de saída e introduzir o título no terminal de saída de forma a que este seja lido e validado, permitindo a abertura da cancela.

No caso de extravio de título pelo utente, será cobrada a taxa diária fixada no preçário do Parque.

ARTIGO 6º - TIPO DE CONTRATO

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico – administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

ARTIGO 7º - REGISTO DE MATRÍCULAS

No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização e de autoridade pública em que a entidade gestora se encontra investida, por razões de segurança de pessoas e bens, poderá ser feito um registo especial das matrículas dos veículos que estacionam no Parque de Estacionamento. Deste facto será dado conhecimento aos utilizadores do Parque de Estacionamento, através de informação afixada no Parque, bem como nos contratos de avença celebrados.

ARTIGO 8º - ESTACIONAMENTO ABUSIVO E PROIBIDO

Considera-se estacionamento abusivo se o veículo se encontrar em qualquer das situações definidas como tal no Código da Estrada (Artigo 163º), e ainda se o estacionamento prolongar-se por um período igual ou superior a cinco dias sem o pagamento correspondente a esse período.

É proibido o estacionamento no Parque:

1. Fora dos espaços destinados a estacionamento;
2. Nos lugares destinados a pessoa com mobilidade reduzida sem que estejam preenchidas as condições legalmente exigidas para o efeito;
3. A veículos de tipo, classe ou categoria cujo acesso está vedado;

Em qualquer dos casos mencionados acima, cabe à gestão do Parque requerer intervenção das autoridades competentes para o bloqueio ou remoção dos veículos em incumprimento.

ARTIGO 9º - RESPONSABILIDADE DO UTENTE

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico – administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior. É da responsabilidade do utente aceitar e cumprir com as disposições do presente Regulamento, bem como sujeitar-se às sanções resultantes do incumprimento das mesmas, nomeadamente:

- Respeitar as regras de circulação e sinalização no interior do Parque remetendo ao Código da Estrada, preservando a ordem pública.
- Obedecer às instruções e avisos existentes na área de estacionamento que asseguram a manutenção, limpeza, conservação e segurança do Parque.
- Não efetuar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis; em caso de avaria da viatura, comunicar à gestão do Parque os meios necessários e adequados à sua retirada, assumindo os custos que advenham do processo.
- Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, em particular na sequência de uma violação ao presente Regulamento, seja à propriedade do Parque ou a outros veículos nele situados. Devem ainda comunicar o ocorrido à entidade gestora e às autoridades competentes.
- Não impossibilitar a normal circulação de veículos no Parque ou a correcta utilização dos lugares de estacionamento, não obstruindo corredores, rampas de acesso, passeios, ou ocupar mais do que um lugar assinalado pelos traços marcados no pavimento; o estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ficará sujeito a reboque.
- Reservar a utilização dos lugares designados para utentes de mobilidade reduzida aos que apresentem o respectivo dístico.

ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO PARQUE

É da responsabilidade da entidade gestora definir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, a fim de garantir a eficaz operacionalidade do Parque e assistência aos seus utentes, zelando pela conservação e manutenção, assistência a equipamentos, sistema de iluminação, requisitos de higiene e segurança.

A entidade gestora do Parque não se responsabiliza pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento. A entidade gestora do Parque não se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores. Nos termos da lei, a entidade gestora do Parque não celebrou nenhum contrato de depósito com os clientes do Parque, mas apenas e tão só um contrato inominado de cedência temporária de um espaço de estacionamento mediante o pagamento de uma taxa ou avença.

ARTIGO 11º - PESSOAL AO SERVIÇO DO PARQUE

Este Parque funciona de forma autónoma, automática e sem pessoal contínuo; quando há algum funcionário presente, este terá que exibir uma placa identificativa com nome e função em local bem visível; Ao Pessoal em serviço e aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e de boa educação. Em caso de avaria ou qualquer outro assunto relacionado com o Parque, devem contactar através do dispositivo colocado na caixa de pagamento, no terminal de saída e também na entrada, bastando premir o botão para o efeito.

ARTIGO 12º - OBJECTOS PERDIDOS

Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

ARTIGO 13º - RECLAMAÇÕES

O Parque possui livro de reclamações, disponível para os utentes na cabine de saída ou através de intercomunicador, ou através de site.

ARTIGO 14º - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo do direito da Sociedade Gestora suscitar a sua fiscalização.

ARTIGO 15º - SANÇÕES

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, a violação do disposto no presente Regulamento, é ainda punível com contraordenação, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

ARTIGO 16º - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar.

ARTIGO 17º - VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor no dia 2 de Janeiro de 2025.